

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.832, DE 4 DE JULHO DE 1945

Cria funções na tabela baixada com o Decreto n. 14.509, de 6 de fevereiro de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na tabela baixada com o Decreto n. 14.509, de 6 de fevereiro último, mais 10 (dez) funções de Estatístico Praticante e 10 (dez) de Mecanógrafo, todas da referência V (cinco).

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, passa a ser a que com este baixa a tabela de

fixação do número de funções de extranumerário mensalista do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

SIANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual de um	Salário mensal de todos	Salário anual de todos
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
6	Desenhista	IX	7.800,00	3.900,00	46.800,00
2	Desenhista	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
1	Economista	XXVI	27.600,00	2.300,00	27.600,00
1	Estatístico	XXVI	27.600,00	2.300,00	27.600,00
1	Estatístico	XXI	21.600,00	1.800,00	21.600,00
4	Estatístico	XIV	12.000,00	4.000,00	48.000,00
10	Estatístico	IX	7.800,00	2.250,00	27.000,00
17	Estatístico	VIII	7.200,00	6.500,00	78.000,00
26	Estatístico	VII	6.600,00	10.200,00	122.400,00
24	Estatístico Praticante	VI	6.000,00	14.300,00	171.600,00
46	Estatístico Praticante	V	5.400,00	12.000,00	144.000,00
3	Mecanógrafo	IX	7.800,00	20.700,00	248.400,00
5	Mecanógrafo	VIII	7.200,00	1.950,00	23.400,00
8	Mecanógrafo	VII	6.600,00	3.000,00	38.000,00
12	Mecanógrafo	VI	6.000,00	4.400,00	52.800,00
28	Mecanógrafo	V	5.400,00	6.000,00	72.000,00
1	Servente	VII	6.600,00	12.600,00	151.200,00
9	Servente	V	5.400,00	550,00	6.600,00
1	Telefonista	IV	4.800,00	400,00	4.800,00
208				114.300,00	1.371.600,00

(*) — Referência extinta.

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.833, DE 4 DE JULHO DE 1945

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pelo Poder Executivo do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Poder Executivo do Estado, um terreno com a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado no km 157,621 ao km 157,671 da rodovia Campinas-Limeira, no distrito, município e comarca de Limeira, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao Padre Elias Fadul, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de julho de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO N. 14.834, DE 4 DE JULHO DE 1945

Declara de utilidade pública, a fim de ser expropriado pelo Governo do Estado, um terreno, inclusive benfeitorias, necessário ao serviço de abastecimento de água de Guarulhos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO

PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8-4-1939 modificado pelo de n. 5.511 de 21-5-1943, e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3365 de 21-6-1941:

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, com as benfeitorias nele contidas, de acordo com a planta organizada pela Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, situado no bairro do Ururuá, no município de Guarulhos, comarca da Capital, que consta pertencer a Firmino de Barros, e necessário ao serviço de abastecimento de água de Guarulhos, a cargo da aludida Repartição, a saber:

— um terreno, com a área de 170.510 metros quadrados, inclusive as seguintes benfeitorias: — uma casa, um galpão, forno, arvores frutíferas e cercas de arame farpado, com a seguinte descrição:

“Começa na estrada que da Fazenda Santo Antonio, hoje do Estado, vai à cidade de Guarulhos, mais ou menos na altura da estação 31-9 da adutora Padre Bento. Segue em linha reta rumo sudeste, dividindo com terrenos de Clara Einsefeld e Carlos Veight na extensão de 750 metros; faz uma deflexão à esquerda de 71º30' e segue por uma linha quebrada com a extensão total de 179 metros, dividindo com terras da fazenda do Bananal.

Faz uma deflexão à esquerda de 90º e segue em linha reta por 435 metros, dividindo com terras de Antonio Costa; faz uma deflexão à direita de 42º e segue por uma linha quebrada de 254 metros de extensão, dividindo com o mesmo. Nesse ponto faz uma deflexão à esquerda de 80º 30' e, dividindo com terras do Estado, segue em linha quebrada na extensão de 207m,65. Com uma nova deflexão à esquerda de 69º segue margeando o rio Ururuá, na extensão de 168m,80, até o ponto onde começaram estas divisas”.

Artigo 2.º — As despesas ocorrentes com a aquisição do imóvel especificado no artigo anterior, correrão por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 14.635 de 26-1-1944.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA.

Gonçalves Barbosa.

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.835, DE 4 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço de funcionários públicos civis do Estado para o efeito de aposentadoria e disponibilidade.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos processos de aposentadoria e disponibilidade dos funcionários públicos civis do Estado, que tenham ingressado ou reingressado no funcionalismo, em caráter efetivo, até 25 de janeiro de 1942, computar-se-á o tempo de serviço prestado, até essa data, de acordo com as leis em vigor anteriormente ao Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de S. Paulo).

Parágrafo único — Prevalecerá, no entanto, o Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, quando determine contagem não prevista na legislação anterior, a que se refere este artigo, ou a conceda em termos mais amplos.

Artigo 2.º — As aposentadorias e disponibilidades decretadas de 25 de janeiro de 1942 até esta data, aplicar-se-á “ex-officio” o disposto no artigo anterior e seu parágrafo, retificando-se os títulos declaratórios porventura expedidos.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vi-